



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 290/2020, de 03 de novembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR
DAS MISSÕES, RS**

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o avanço de casos confirmados de COVID-19 no município de Salvador das Missões-RS;

CONSIDERANDO que, em votação realizada virtualmente via aplicativo whatsapp, no dia 03 de novembro de 2020, a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus deliberou no sentido de suspender o funcionamento de clubes sociais, CTGs e igrejas e de suspender a liberação dos jogos de futsal, vôlei, futebol de campo e câmbio, e;

CONSIDERANDO, as medidas recomendadas em relação à prevenção da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que vem acarretando o afastamento de servidores do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de clubes sociais, CTGs, ginásios esportivos, igrejas e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art 2º. Ficam proibidas atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas, futsal, futebol de campo, câmbio, vôlei ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados ou abertos para tais finalidades.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 3º. Não haverá atendimento ao público junto ao setor de tesouraria e setor tributário durante o período de 03 de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, inclusive

Art. 4º. Ficam suspensos os vencimentos de quaisquer obrigações tributárias e não tributárias, a exemplo da contribuição de melhoria, taxas e financiamentos, entre outros, pelo período de 03 de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, inclusive.

Parágrafo único. O prazo de vencimento das obrigações citadas no *caput* fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 03 de novembro de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

MICHELE ANGELITA SCHÜTZ DO NASCIMENTO,
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento.